



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Marataízes/ES, 05 de julho de 2021

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 20, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Senhores Vereadores da Câmara Municipal do Marataízes-ES

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que "REVOGA O INCISO XI, DO ARTIGO 4º, DA LEI 1891 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016 ADEQUANDO-O AO ARTIGO 106 DA LEI ORGANICA, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º. DA LEI 1891, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento.

A Lei Orgânica do Município do Marataízes - LOM contempla, em seu inciso X, do art. 106, a permissão legal, de competência privativa do Prefeito, conflitando com o disposto no inciso XI, do artigo quarto da Lei 1891/2016.

Uma interpretação teleológica, finalística, desse dispositivo, autoriza a conclusão que tal comando objetiva a promoção da segurança jurídica no trato da coisa pública, referentemente a matéria.

No tocante a alteração da redação do texto legal que "Define a estrutura e composição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), especificamente, o projeto altera os incisos do Art. 5º, tornando-o mais eficaz, efetivo, exequente e compatível com os direitos e garantias fundamentais previstos no texto da Constituição da república de 1988.

A alteração impõe redução na participação compulsória da diversidade de seguimentos, como condição para a existência de COMTUR, e esta diversidade genérica tem concorrido contrário senso e em desfavor sua efetiva formação.

A medida se justifica para preservar o caráter voluntário e participativo do COMTUR, sobre como direito inexcusável dos seguimentos sociais e dos contribuintes como instancias de controle externo, reforçando o caráter social do reconhecimento estatal da







PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

dignidade da pessoa humana e dos seguimentos socialmente organizados, alicerce do estado democrático de direito.

Com essa medida, o instituto renovado se tornará mais efetivo e compatível com os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República de 1988, ademais de garantir maior segurança jurídica para o sistema legal.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Marataízes/ES, 05 de julho de 2021

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2021

REVOGA O INCISO XI, DO ARTIGO 4º, DA LEI 1891 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016 ADEQUANDO-O AO ARTIGO 106 DA LEI ORGANICA, DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º. DA LEI 1891, DE 07 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. - Fica revogado o inciso XI, do artigo 4º, da lei 1891 de 07 de outubro de 2016, convergindo com o disposto no artigo 106, inciso X da Lei Orgânica do Município de Marataízes-ES.

Art. 2º. - O artigo 5º, da lei 1891 de 07 de outubro de 2016, que define a estrutura do Conselho Municipal de Turismo, passa a dispor da seguinte redação

"Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo de Marataízes-ES – COMTUR, será composto por um membro titular e um suplente das seguintes Entidades e Órgãos: -"

Art. 2º. Ficam os Incisos "I a XIII", renumerados na ordem abaixo e que passam a ter a seguinte redação

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;

III. 01 (um) representantes do poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente, com aprovação do Plenário da Câmara Municipal;

IV. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

V. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes e lojistas de Marataízes;







PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

VI. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas, atrativos turísticos e similares;

VII. 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento da Região da Costa e da Imigração – ADETURCI.

VIII. O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes e/ou temporários, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho;

§1º. - As funções de membro do COMTUR, serão "pro bonu", dado o caráter de essencialidade de serviço público social relevante.

§2º. - deverão, os órgãos ou entidade contemplados com direito a representação no Conselho de Turismo de Marataízes, indicar os nomes de titular e suplente, para que seja oficializado pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos,

§3º. - O cargo de Presidente do Conselho será sempre exercido pelo titular da Pasta, devendo ser substituído pelo Vice-Presidente em seus impedimentos legais.

§4º. – O Cargo de Vice-presidente será escolhido pelo colegiado empossado, dentre os componentes do Conselho, ressalvando que esta função deverá recair exclusivamente sobre o membro da iniciativa privada. (NR)

3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 05 de julho de 2021

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Marataízes/ES, 15 de abril de 2021.

MEM. SETUR/Nº 036/2021

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Robertino Batista da Silva



REQUERIMENTO
Nº 061000/2021

SEC MUN TURISMO CULTURA
PATRIMONIO HISTORICO

MEM SETUR/Nº 036/2021

16/04/2021
14:56:06

Clave de acesso consulta WEB
354105571682021

Considerando que o Município de Marataízes é um dos grandes polos turísticos do Espírito Santo, e como umas das metas desta Secretaria é colocar o Município na Rota Nacional do Turismo, tornando assim um polo turístico nacional, mas um dos passos a serem tomados é a efetiva implantação do Conselho de Turismo, que é a instância de participação da sociedade no controle e decisões no planejamento das ações do turismo em nosso Município.

Considerando que o Município já possui a Lei 1.891 de 07 de outubro de 2016, porém, pela dificuldade que a administração Pública tem em realmente pôr em prática as atividades dos vários conselhos, esta Secretaria sugere duas alterações na referida Lei, são elas:

1 - Revogação do art. 4º, inciso XI, tendo em vista que o art. 106, inciso X da Lei Orgânica do Município, em sua redação diz que compete privativamente ao Prefeito quanto a desapropriação.

2 - Alterar a redação do art. 5º, que define a estrutura e composição do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), a alteração se dá com base nas boas práticas já difundidas em outros entes federativos, bem como na cartilha "Orientação para Criação e Funcionamento dos Conselhos Municipais de Turismo" ficando da seguinte forma.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Turismo de Marataízes-ES – COMTUR, será composto por um membro titular e um suplente das seguintes Entidades e Órgãos:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;

III. 01 (um) representantes do poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente, com aprovação do Plenário da Câmara Municipal;







PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

IV. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

V. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes e lojistas de Marataízes;

VI. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas, atrativos turísticos e similares;

VII. 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento da Região da Costa e da Imigração – ADETURCI.

VIII. O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes e/ou temporários, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do conselho;

Parágrafo Primeiro – As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas, sendo o exercício de suas funções considerando serviço público relevante;

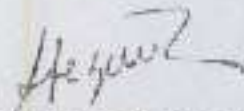
Parágrafo Segundo – Os Órgãos ou entidades com representação no COMTUR indicarão o membro titular e seu respectivo suplente que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 anos.

Parágrafo Terceiro – A presidência do Conselho Municipal de Turismo de Marataízes será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo que será substituído nos impedimentos legais e eventuais pelo vice-presidente.

Parágrafo Quarto – Depois de empossados, sob a coordenação do presidente, o colegiado do COMTUR escolherá, dentre seus membros o conselheiro que exercerá o cargo de Vice-Presidente, sendo obrigatoriamente oriundo da iniciativa privada.

Pelo exposto, solicitamos que designe o setor competente a analisar o pedido.

Respeitosamente,



Sara Mezini Costa

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico





03
/



LEI Nº 1.891 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

**REFORMULA O CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO DE
MARATAÍZES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos que visem o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Marataízes, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.

Art. 2º O COMTUR tem como objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições favoráveis para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Marataízes- ES.

Art. 3º A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município compreende todas as iniciativas ligadas ao setor turístico, sejam originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecida seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de que trata o caput 1º, as seguintes atribuições:

I. Propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir com o poder Executivo na Formulação e implantação do Plano Municipal de Turismo;

II. Proporcionar a ligação entre os segmentos da sociedade civil organizada e o Poder Executivo Municipal, trazendo para a Prefeitura as reivindicações da População e apresentando à mesma os planos do órgão municipal de turismo;

III. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Marataízes-ES, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

IV. Promover gestões para captação de novos investimentos para o setor turístico local;

V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação da atividade turística;

VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII. Manter cadastro de informação turística de interesse do município;

VIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;



IX. Emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada voltados para as atividades turísticas;

X. Opinar na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal sobre anteprojeto de lei que se relacione com o turismo ou adotem medidas que neste possa ter implicações;

XI. Manifestar-se prévia e obrigatoriamente sobre qualquer projeto, anteprojeto ou carta consulta relacionada com a desapropriação de áreas de interesse turístico e histórico-cultural;

XII. Sugerir a formulação de acordos, convênios e parcerias com outros órgãos, visando o desenvolvimento turístico do município;

XIII. Propor ações e apoiar medidas que visem a capacitação, qualificação, formação profissional e especialização de mão de obra vinculada ao trade turístico;

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Marataízes - COMTUR será composto por um membro titular e um suplente das seguintes entidades e órgãos:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras; •

IV. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Abastecimento e Pesca; •

V. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

VI. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

VII. 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos; •

VIII. 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes e logistas de Marataízes;

IX. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marataízes. •

X. 01 (um) representante do Artesanato local; •

XI. 01 (um) representantes do poder Legislativo Municipal, indicado pelo presidente, com aprovação do Plenário da Câmara Municipal;

XII. 01 (um) representante com formação superior em Turismo e/ou Hotelaria; •



reunião do conselho;

Parágrafo Primeiro – As funções de membro do COMTUR não serão remuneradas, sendo o exercício de suas funções considerando serviço público relevante;

Parágrafo Segundo – Os Órgãos ou entidades com representação no COMTUR indicarão o membro titular e seu respectivo suplente que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 anos.

Parágrafo Terceiro – A presidência do Conselho Municipal de Turismo de Marataizes será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo que será substituído nos impedimentos legais e eventuais pelo vice-presidente.

Parágrafo Quarto – Depois de empossados, sob a coordenação do presidente, o colegiado do COMTUR escolherá, dentre seus membros o conselheiro que exercerá o cargo de Vice-Presidente, sendo obrigatoriamente oriundo da iniciativa privada.

Art. 6º O membro titular do COMTUR que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) alternadas por ano sem justificativa, será advertido oficialmente e caso não se manifeste após votação em reunião, poderá automaticamente a cadeira no Conselho.

Parágrafo Primeiro – A entidade que, por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR, ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formular nova indicação, para designação do representante, exceto nos casos de extinção ou mudança de endereço onde deverá ser convocada pelo Conselho a representação de outra Instituição.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente um vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade para deliberar sobre matéria urgentes e inadiáveis.

Art. 8º O poder Executivo Municipal através de seus órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, dará todo apoio logístico e condições necessárias para que o COMTUR possa contribuir com êxito as atribuições.

Art. 9º O COMTUR contará com uma Secretaria Executiva para apoio Técnico e administrativo.

Parágrafo primeiro – O Secretário Executivo será indicado pelo presidente do conselho dentro do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo segundo – O COMTUR poderá ainda solicitar ao Chefe do Poder Executivo a colaboração de servidores para assessoramento em suas reuniões e prestações de serviços técnico-administrativos para a consecução de seus objetivos.

Art. 10 O COMTUR poderá ainda constituir de Trabalhos – GT, de estudos, aprofundamento de temas relevantes e específicos para o desenvolvimento do turismo no Município por um prazo determinado e sem remuneração.

Art. 11 O quórum para realização das reuniões do conselho será de maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, e com no mínimo 05 membros e 2º chamada, que se dará meia hora após a primeira.



Art. 12 As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 13 OCOMTUR considerará-se constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito, a maioria dos seus membros.

Art. 14 O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis 1.337/2010, 384/2001 e 022/1997.

Marataízes, 07 de outubro de 2016

JANDER NUNES VIDAL
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Marataízes



SUBSEÇÃO III: DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

05
7

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

VI - representar o Município nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas;

VII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do município e solicitando providências que julgar necessárias;

VIII - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, os balanços e as contas do Município referentes ao exercício anterior da administração pública municipal, bem como, até o último dia útil do mês anterior o balanço relativo à receita e à despesa do mês anterior;

IX - prover e extinguir os cargos, empregos e funções públicas municipais, na forma da lei e expedir os atos referentes à situação funcional dos servidores, na forma da Constituição da República e desta Lei Orgânica;

X - decretar, observada a legislação, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social e instituir servidões administrativas, observados os requisitos legais pertinentes;





SUMÁRIO

5	CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
7	ALTERNATIVAS DE COLÉGIO
9	GRATIFICAR COM VERGELIBRA
11	BRINDES DE CONSELHO
13	ESPERANÇA
15	INTERCÂMBIOS
17	ARRIBAQUEOS NO CONSELHO
19	RELAÇÃO DE CONSELHEIROS
21	GRUPO DE TRABALHO
23	PROPOSTAS
25	CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
27	GRUPO DE TRABALHO DE CULTURA
29	MOBILIZAÇÃO
31	CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO



QUER UM CONSELHO?

Atualmente, a criação de conselhos municipais de Turismo foi incentivada para atender às necessidades de criar e fortalecer os conselhos municipais de Turismo na Região da Costa e da Imigração.

Vale lembrar que os conselhos são instâncias importantes de participação da sociedade no controle e nas decisões de planejamento das ações de turismo no município.

A AGETURCI elaborou esta cartilha para orientar os setores de turismo locais, com a intenção de estimular e subsidiar a criação e o fortalecimento de conselhos de turismo em todos os municípios da Região da Costa e da Imigração.

A linguagem é simples e objetiva, com sugestões que podem ser adotadas pelos municípios que querem criar, implantar ou fortalecer seus conselhos ou, ainda, que busquem reorientar a atuação dos conselhos de turismo já existentes.

Contém as principais informações relacionadas à composição, estrutura e competência de um conselho e apresenta modelos de alguns dos principais instrumentos legais para sua criação.

Como instrumento também é apresentada a importância da criação e do fortalecimento dos conselhos municipais de Turismo, especialmente em seu desenvolvimento, fundamentação legal, finalidades e principais funções públicas e a responsabilidade social na preservação do turismo.

Boa leitura. Estamos à disposição.

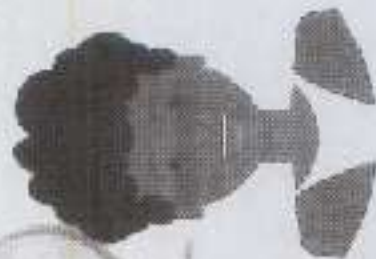
Gulherme Antonio Barcellos
Presidente da ADETURCI



07
A
8

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Um Conselho Municipal de Turismo é uma instância criada por lei e deve fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo.



A criação do Conselho Municipal de Turismo é obrigatória por lei para todos os municípios brasileiros, conforme o artigo 238, inciso I, da Constituição Federal de 1988. Regras de funcionamento do Conselho de Turismo - Estatuto de Turismo

PMO - Prefeitura de Turis

QUAIS SÃO AS CARACTERÍSTICAS?

- Possui uma composição mista, cuja função é apoiar a formulação e controlar a execução das políticas públicas setoriais;
- É um canal de participação popular, exercitando nas três instâncias de governo: federal, estadual e municipal;
- É essencial para a promoção e a estruturação do turismo;
- Serve como espaço de discussões e de desenvolvimento de propostas condizentes com a realidade local.

O caráter consultivo das instituições públicas de turismo é um direito próprio de todo cidadão. Deve ser exercido com a efetiva participação de representantes da sociedade nos conselhos municipais.

A IMPORTÂNCIA DO CONSELHO

É SOU PARA A POLÍTICA?

- É o ramo efetivo de participação que permite estabelecer uma maior aproximação do poder público com a sociedade civil.
- Facilita a participação dos interessados na formulação e na implementação de políticas públicas para o turismo municipal.
- Possibilita, aos membros, a um maior contato com sua história, seus patrimônios e sua riqueza cultural e natural.
- Está integrado às Políticas Públicas Nacionais de Turismo, conforme foi apresentado no Plano Nacional de Turismo 2016/2019.



A criação de um Conselho Municipal de Turismo é obrigatória. Sua principal função é apoiar a formulação e controlar a execução das políticas públicas setoriais e promover a participação da sociedade civil na gestão pública.



GESTÃO COMPARTILHADA

➤ No modelo de gestão descentralizada de turismo, adotado pelo Ministério do Turismo, a distribuição das poderes se concentra em níveis de intervenção entre as diferentes esferas de gestão pública e os diferentes níveis de representação da indústria turística e do turismo setor. Isso possibilita a articulação de todas as ações em nível municipal para a execução das programações e ações propostas.

➤ A formalização da participação dos municípios existentes no Programa de Regionalização do Turismo aconteceu a partir da assinatura de um Termo de Adesão ao programa. O documento apresenta uma série de compromissos firmados entre as prefeituras e o Secretário Estadual de Turismo e o Ministério do Turismo. Dentre os objetivos está a constituição ou reativação nos municípios municipais de turismo (conselhos).

A estrutura da Gestão Compartilhada engloba os seguintes níveis de atuação:

MUNICÍPIO	REGIÃO	ESTADO	UNião
<p>Executivo</p> <p>Secretaria de Turismo</p>	<p>Executivo</p> <p>Secretaria de Turismo</p>	<p>Executivo</p> <p>Secretaria de Turismo</p>	<p>Executivo</p> <p>Secretaria de Turismo</p>
<p>Executivo</p> <p>Secretaria de Turismo</p>	<p>Executivo</p> <p>Secretaria de Turismo</p>	<p>Executivo</p> <p>Secretaria de Turismo</p>	<p>Executivo</p> <p>Secretaria de Turismo</p>
<p>Executivo</p> <p>Secretaria de Turismo</p>	<p>Executivo</p> <p>Secretaria de Turismo</p>	<p>Executivo</p> <p>Secretaria de Turismo</p>	<p>Executivo</p> <p>Secretaria de Turismo</p>

TIPOS DE CONSELHO

O Conselho Municipal de Turismo é o órgão de planejamento, organização, execução e avaliação das ações de turismo em nível municipal. Tem a função de promover a integração entre as ações de turismo e as demais ações de desenvolvimento econômico e social do município.

CONSELHO CONJUNTO

➤ É um órgão que decide sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento do turismo local, conforme o Regulamento Interno do Conselho. O poder público analisa as recomendações dos conselhos que se manifestam sobre diversas temáticas relacionadas à gestão do turismo municipal.

CONSELHO DE REGIÃO

➤ Além de ter as mesmas responsabilidades do conselho municipal, é um órgão que promove a integração dos recursos municipais para o turismo. As resoluções são elaboradas em parceria com o poder judicial.

Em geral, os Conselhos Municipais de Turismo são os órgãos de planejamento, organização, execução e avaliação das ações de turismo em nível municipal. Tem a função de promover a integração entre as ações de turismo e as demais ações de desenvolvimento econômico e social do município.

As sugestões e definições de planejamento, principalmente as que implicam em recursos financeiros, são encaminhadas para o secretário municipal de turismo ou o prefeito, com o objetivo de avaliar a viabilidade de realização.



ESTRUTURA

→ **REGIMENTO INTERNO** - Define as atribuições, estrutura dos comitês e diretoria (duração de mandato e regras para eleição). Deve ser definido após a posse dos primeiros conselheiros e com a participação destes.

Normalmente, um Conselho Municipal de Turismo está estruturado em três grupos e em quatro comissões ou grupos temáticos (verem necessidades).

→ **DIRETORIA** - Formada pelo Presidente e pelo vice-presidente, cujas competências são previstas nas reuniões e votações, abrir e fechar as sessões, emitir atas e providências no estatuto.

→ **PLENÁRIO** - Composto pelos conselheiros que votam e votam. Tais membros devem ser constantes em suas deveres de comparecimento às sessões, conforme o estatuto.

→ **SECRETARIA** - Composta, na maior e das vezes, por um funcionário escolhido pela diretoria. O funcionário não poderá atuar como conselheiro, mas exercer atividades administrativas, prestando apoio técnico ao conselho e às comissões existentes, respectivamente, pelas atas, listas de presença, convites para reunião e outras obrigações definidas no estatuto.

→ **COMISSÕES E GRUPOS TEMÁTICOS** - Criadas conforme a necessidade de resolver ou acompanhar um assunto ou tema específico. Compostos mediante afinidade ou conhecimento técnico e por livre consentimento dos membros. Tanto as reuniões, que são periódicas quanto os grupos, que ocorrem em períodos particulares, podem convidar especialistas para auxiliar nas discussões de temas específicos.

Para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, faz-se necessário que exista um arrolamento, que poderá ser virtual, para reunir informações, documentação, atas, decretos e demais dispositivos para os membros e para toda a cidade que quer saber sobre os trabalhos do órgão.

INTEGRANTES

Não há limitação de número de integrantes no conselho, mas a recomendação para não ser muito grande. Esse tipo de conselho adquire mais eficiência a dois membros.



O importante é ter representantes de setores que tenham ligação direta com o turismo.

COMPOSIÇÃO SUGERIDA

Equilíbrio de um lado entre os setores pública, privada e ONGs.

IMPORTANTE

Cada entidade inscrita no conselho conta com um representante titular e um suplente.

SETORES QUE PODEM PARTICIPAR:

- Agentes de viagens e transportadoras turísticas;
- Embaixamentos de afiliação;
- Meios de hospedagem;
- Empresas, representativas do setor de gestão de eventos e equipamentos e serviços turísticos;
- Associações de turismo rural, de recreação e comunitárias;
- Organizações e promotoras de eventos;
- Departamentos de turismo: Turismo (Saúde, Fomento etc.);
- Instituições de ensino: Faculdades ou Escolas Técnicas de Turismo;
- Entidades ligadas ao turismo (Convenções, Aventura, Bureau, guias de turismo, gerências de clubes de esporte, marcenaria e lojas; clubes de serviço - Lions, Rotary etc.);
- Entidades representativas de clubes ou centros turísticos locais;
- Instituição de Governança Regional;
- Outras associações representativas de segmentos turísticos ou atividades afins.



08
10

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS?

- Analisar, perante os conselheiros, toda e qualquer atribuição decorrente, avaliar e emitir parecer sobre os assuntos ligados ao desenvolvimento do turismo de seu município, visando o interesse coletivo do todo e comunidade local; e também de sua competência;
- Acompanhar, avaliar e avaliar as políticas públicas municipais voltadas para o turismo, as que tenham como finalidade a promoção da atividade;
- Participar na elaboração do Plano Municipal de Turismo e na fiscalização e acompanhamento de sua execução;
- Emitir pareceres na elaboração do Plano Municipal de Turismo e na fiscalização e acompanhamento de sua execução;
- Exercer a representação dos interesses do município perante o Poder Executivo Municipal, bem como perante os demais órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e internacional;
- Participar das ações municipais que visam o desenvolvimento dos segmentos turísticos municipais;
- Outras atividades podem ser atribuídas, como a competência em assuntos relativos ao desenvolvimento do município, bem como a representação do município perante os demais órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e internacional, bem como a fiscalização e acompanhamento de sua execução.

PERFIL DOS CONSELHEIROS

QUAIS AS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS?

- A escolha de um conselheiro, seja representante de qualquer entidade ou grupo, econômico, deve ser criteriosa e de consenso entre seus pares, uma vez que este tem a autoridade e o comprometimento de representá-la no Conselho Municipal de Turismo. Para a escolha de um conselheiro é prudente que se observe alguns requisitos individuais básicos:
- Ter disponibilidade, tanto pessoal como profissional, para exercer suas responsabilidades;
- Estar em exercício e função na área do turismo ou outra área de atuação importante para o desenvolvimento do município, bem como ter formação de decisão na área de atuação, sendo a atuação em órgão que representa;
- Possuir capacidade técnica na área do turismo ou outras áreas correlatas;
- Que sejam pessoas físicas e não jurídicas, bem como não tenham interesses públicos e não desenvolvam nenhuma atividade do turismo no município;
- Que apresentem capacidade de expressão e defender opiniões e de negociação e mediação de conflitos;
- Os princípios da imparcialidade e moralidade, também fazem parte da orientação ética e do perfil do conselheiro.



ORGANIZAÇÃO E INDICAÇÕES

ATENÇÃO PARA OS PONTOS ESSENCIAIS

- Dependendo de como o turismo está organizado no município, a lista de liberações exigidas pode aumentar ou diminuir.
- Caso seja necessário, pode-se fazer uma subdivisão de algumas categorias empresariais.
- Caso o número de participantes fique muito extenso, pode-se indicar uma entidade como titular e outra como suplente. Neste caso, será necessário preencher o posto de cada uma em mandatos subsequentes.
- Não existe a necessidade de um conselho se este não for atuante e com pessoal.

Com o objetivo de avaliar políticas mais abrangentes, observando seu caráter multidisciplinar, o Conselho Municipal de Turismo pode reunir integrantes de áreas complementares, como cultura, esporte, meio ambiente, entre outros, que devem trabalhar em harmonia, em prol do desenvolvimento turístico do município.

Para compor o conselho com representantes do órgão público, a prefeitura deverá indicar um funcionário municipal. O indicado pode ser da Secretaria de Turismo, bem como de secretarias relacionadas com a atividade turística local.

Também podem fazer parte do conselho: um representante de segurança (da Polícia Civil ou Militar), representantes do Câmpo Municipal e Igrejas religiosas.

O importante é que os membros indicados e os demais participantes do conselho sejam pessoas praticas e que estejam engajadas no desenvolvimento de turismo local.

FINALIDADE

- Sugerir e orientar a administração municipal ações relacionadas à criação e preservação dos pontos turísticos do município, principalmente em áreas de interesse histórico, ambiental, cultural ou paisagístico;
- Contribuir na divulgação de campanhas que incrementem o turismo no município e propoi campanhas que sensibilizem a comunidade sobre os aspectos positivos da hospitalidade na atividade do turismo;
- Participar junto à administração municipal do planejamento de turismo municipal e acompanhar a execução das propostas;
- Auxiliar na captação de recursos para os projetos, ações e programas relacionados às atividades turísticas;
- Seu em conjunto com a administração municipal e Câmara Municipal de Turismo;
- Participar da elaboração de orçamento da Secretaria Municipal de Turismo e acompanhar a execução das obras e demais ações da secretaria.

PARA QUE SERVE NEMMO?

As discussões e orientações do conselho devem estar em sintonia com as políticas nacional, estadual e municipal e se adequar às regras e leis aplicáveis. O conselho deve estar aberto à participação dos diversos posicionamentos ideológicos e não deve estar atrelada a nenhum partido político. Deve promover ampla e transparente debate das reivindicações municipais para organizar e atender as atividades turísticas de forma sustentável e responsável, estimulando programas ao poder executivo municipal.

ALGUMAS COMPETÊNCIAS:

- Estudar e propor à administração municipal medidas de divulgação e administração do turismo, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;



09
F
e

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Torna-se de um mecanismo que investe mais agilidade e autonomia na formulação e execução das ações, porém, também requer tipos variados, com a participação dos conselheiros, para saber como e quando é possível utilizar os recursos.

Caso haja opção de implantar o Fundo de Turismo, é recomendável que exista um corpo técnico qualificado na gestão dos recursos junto ao conselho. A origem desses recursos não ser pública e/ou privada.

O Conselho Municipal de Turismo deve fiscalizar e administrar os recursos do fundo de turismo, que serão utilizados em ações voltadas ao desenvolvimento do turismo local.

ALGUNS EXEMPLOS DE FONTES FINANÇEIRAS:

- Partilha de receitas turísticas;
 - Taxas de uso dos equipamentos turísticos;
 - Hospedagem;
 - Vouchers de atrações de turismo receptivo;
 - Lealdades setoriais/consumo em empreendimentos turísticos;
 - Obediência legislativa;
 - Convênios.
- Todas essas fontes devem seguir a Lei de Responsabilidade Fiscal, as legislações vigentes para transferência de recursos públicos e as normas municipais. Devem ser bem avaliadas em termos de gerenciamento, registro e contabilidade, recursos, além de ser estabelecida uma Lei Municipal para a criação e regulamentação do Fundo.

COMO MONTAR UM CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

→ A Secretaria Municipal de Turismo ou a secretaria geral organizada podem solicitar a criação do conselho no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo municipal, bem como conduzir a implementação do órgão e motivar a participação dos cidadãos.

→ Após um grupo básico de pessoas (públicas e privadas) para a implementação do conselho, deve-se elaborar um anteprojeto de Lei, que será submetido à aprovação dos diferentes setores sociais envolvidos na atividade do turismo, direta ou indiretamente. O documento deve ser encaminhado à Secretaria Municipal de Turismo e ao prefeito, para ser enviado ao Legislativo.

→ Antes da realização da audiência para a aprovação do anteprojeto, é importante que se tenham dados da cidade do conselho, em primeira, por parte representantes do grupo, avaliando, inclusive um da história privada e outra de públicas.

→ Para a eleição dos primeiros membros deve ser realizada uma ampla divulgação do processo, para garantir a transparência e a qualidade dos membros. A instalação do conselho e a posse dos membros deverão ser realizadas em um evento público, dando visibilidade e reconhecimento à sociedade local.

→ Após a instalação do conselho, o primeiro deve convocar a primeira reunião de trabalho para elaboração do Regimento Interno. Em seguida, parte-se para a escolha da diretoria do conselho, de acordo com o que foi decidido para a sua composição, seguindo para a eleição e posse do presidente, vice-presidente, secretário e conselheiros e outros cargos, se houver.

→ Com o poder público municipal oferecer condições adequadas para a realização das reuniões periódicas e para o funcionamento da secretaria e demais órgãos de apoio de acordo com o planejamento.

→ Depois de aprovado pela Câmara Municipal, o anteprojeto se transforma em Lei Municipal.



MOBILIZAÇÃO



A importância e credibilidade de um conselho serão maiores se o poder público não se limitar a criar o conselho, mas se envolver a sociedade para sua implementação, e a garantir a sua participação ativa no processo de trabalho.

COMO ISSO ACONTECE?

Mobilizar, e poder mobilizar, por isso a Secretaria Municipal de Turismo, por meio da Secretaria de Turismo, promove reuniões e reuniões com organizações, associações, instituições locais, associações, entidades de turismo, organizações locais, associações ligadas ao turismo, à cultura, ao meio ambiente e ao lazer, com o intuito de falar sobre a importância do conselho e distribuir uma cartilha.

→ As reuniões devem ser amplamente divulgadas, no menor número de etapas de comunicação possível, com informações precisas sobre a data, hora e local dos encontros com o grupo mobilizado. Inicia-se o processo de constituição de um Projeto de Lei para criação do conselho.

LINHAS IMPORTANTES:

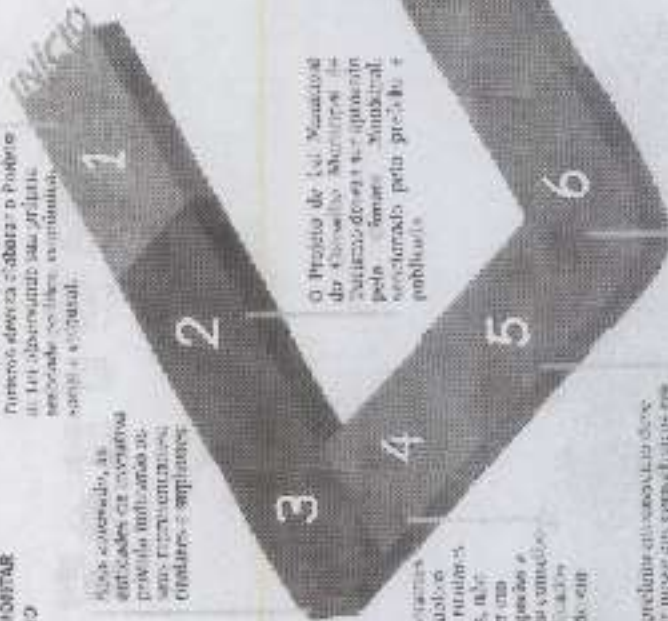
- Conselho de Turismo de Casaco (ES) http://www.casaco.es.gov.br/turismo/conselho_municipal.asp
- Conselho Municipal de Turismo de São Paulo (SP) http://www.sp.turismo.com.br/conselho_turismo/conselho_municipal.pdf
- Conselho de Turismo de Rosário (MS) <http://www.turismo.rosario.ms.gov.br/implantacao-turismo>
- Conselho de Turismo de Paraty (RJ) <http://www.turismo.paraty.rj.gov.br/implantacao-turismo>
- Programa de Implantação de Turismo - MT http://www.turismo.gov.br/implantacao-turismo/conselho_municipal/PROGRAMA_DE_IMPLANTACAO_DO_TURISMO_CITIZANES.pdf

CONSIDERAÇÕES

FINAIS UM CONSELHO

Cada município possui um nível de desenvolvimento econômico e social, o que afeta o poder de influência da sociedade civil no processo de elaboração de leis municipais.

Assim, considerando as diferenças de influência da sociedade civil no processo de elaboração de leis municipais, o Conselho Municipal de Turismo deve ser criado de acordo com o nível de desenvolvimento econômico e social do município.



As reuniões devem ser amplamente divulgadas, no menor número de etapas de comunicação possível, com informações precisas sobre a data, hora e local dos encontros com o grupo mobilizado. Inicia-se o processo de constituição de um Projeto de Lei para criação do conselho.

O Projeto de Lei Municipal de Turismo deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Os representantes do poder público municipal, estaduais e federais, além do poder judiciário, devem participar das reuniões e serem ouvidos durante o processo.

O projeto de lei aprovado deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Turismo para a elaboração do conselho.

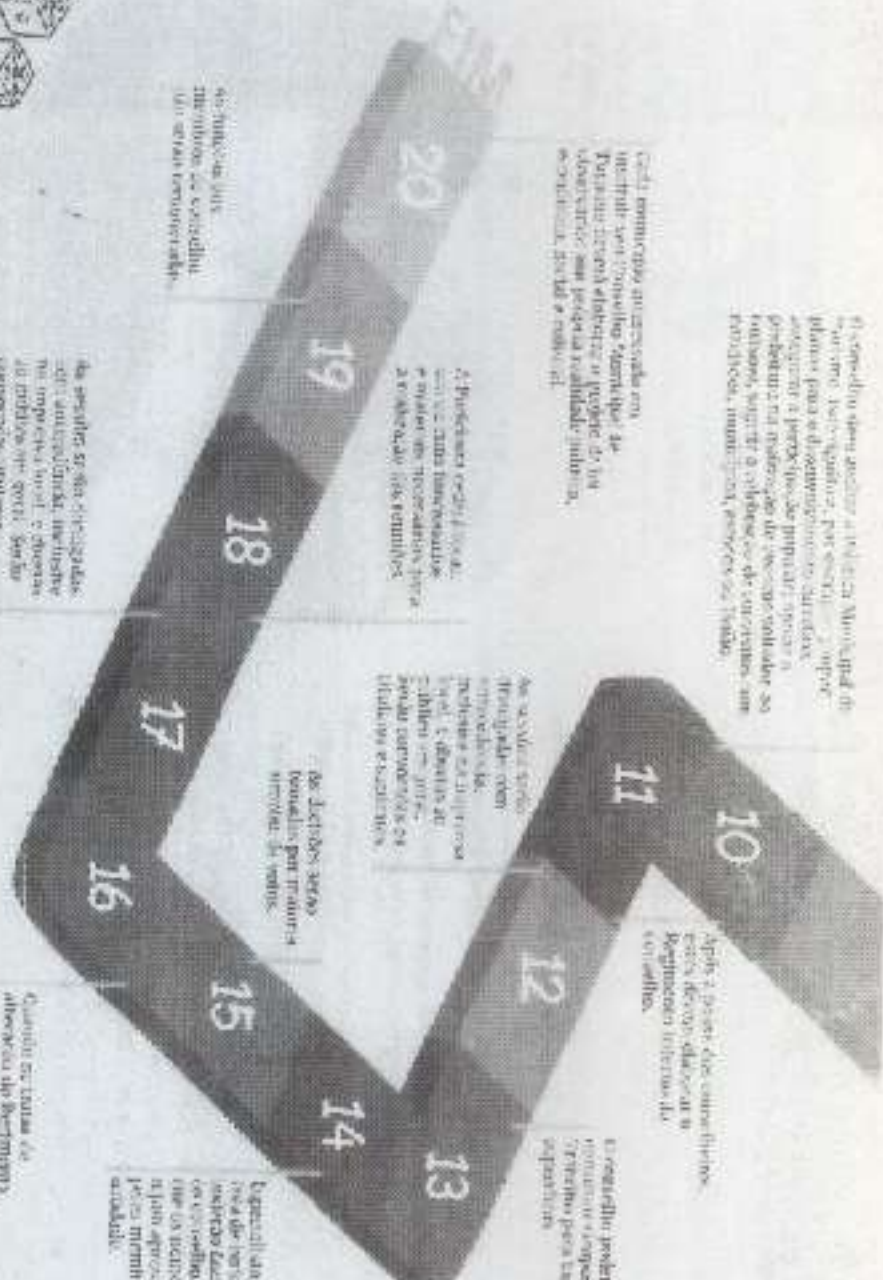
O projeto de lei aprovado deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Turismo para a elaboração do conselho.

As reuniões do conselho devem ser amplamente divulgadas, no menor número de etapas de comunicação possível, com informações precisas sobre a data, hora e local dos encontros com o grupo mobilizado.

A primeira reunião deve ser amplamente divulgada, no menor número de etapas de comunicação possível, com informações precisas sobre a data, hora e local dos encontros com o grupo mobilizado.



Handwritten marks and signatures in the top right corner.



Quantos membros do Conselho Municipal de Educação foram eleitos em 2007?




A Sr. de Governo.

Segue manifestação nº 13

Em 01/06/2021


Thiago Dardengo de Paiva
Oficial Administrativo
Mat. 106938
Prefeitura Mun. de Maratáizes

À Comissão Jurídica Parlamentar,
para elaboração de PL e demais
providências, nos termos da legislação.
Em 07/06/2021


Robertino Batista da Silva
Prefeitura de Maratáizes





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

PROCURADORIA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061000/2021

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação sobre a proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.891/2016, que versa sobre o Conselho Municipal de Turismo de Marataízes, quer com a revogação do inciso XI, do art. 4º, quer com a modificação da redação do art. 5º.

Como se constata, a proposta visa alinhar a norma às boas práticas já difundidas em outros entes federativos, bem como na cartilha "Orientação para Criação e Funcionamento dos Conselhos Municipais de Turismo".

É o sucinto relatório, passo a analisar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cabe ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sendo que o exame se restringe apenas aos aspectos jurídicos do processo, abstraindo-se as questões de conveniência e oportunidade da Administração.

Com efeito, nunca é demais destacar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, **que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local**.

De mesma forma, é a previsão do art. 16, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, o Prefeito Municipal possui legitimidade para propositura de Projeto de Lei de organização e funcionamento da Administração Municipal, senão vejamos:

SEÇÃO VIII: DO PROCESSO LEGISLATIVO SUBSEÇÃO III: DAS LEIS

Art. 87. **A iniciativa das leis cabe** a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, que exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

TÍTULO IV: DO PODER EXECUTIVO SUBSEÇÃO III: DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 106. Compete **privativamente** ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...
II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

...
V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Sobre o Conselho de Turismo, faz-se necessário destacar o § 1º, do art. 259-A, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 259-A. O Município incentivará e apoiará o desenvolvimento do turismo através de:

...
§ 1º No incentivo e no apoio ao desenvolvimento do turismo, de que trata este artigo, o Município criará o Conselho de turismo, com atribuição de definir as diretrizes da política de desenvolvimento do turismo.

Assim, no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, quer pelo art. 87, quer pelo art. 106, II e V, da Lei Orgânica Municipal para encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Marataízes - CMM.

III - CONCLUSÃO

A luz de todo exposto e por tudo mais que nos autos consta, esta Procuradoria, *s.m.j.*¹, não vê óbice no encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Marataízes - CMM.

É o parecer.

leandro


LEANDRO SÁ FORTES
Procurador Municipal - OAB/ES 20.679
Assinado de forma digital por leandro
Dados: 2021.05.14 11:06:02 -03'00'

Marataízes/ES, 14 de maio de 2021.

¹ O parecer do Procurador Municipal é um ato opinativo, expedido de acordo com sua interpretação jurídica sobre assunto que lhe foi apresentado, sem qualquer conteúdo decisório. (TJES, Agravo de Instrumento, 0001976-95.2014.8.08.0020, Rel: Des. Fabia Clem de Oliveira, Primeira Câmara Cível, D. de 01/04/2015)







PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Marataízes/ES, 31 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Robertino Batista da Silva

Considerando que esta Secretaria ao analisar novamente o pedido feito na inicial, decidiu por rever a solicitação no item 01, que diz:

1 - Revogação do art. 4º, inciso XI, tendo em vista que o art. 106, inciso X da Lei Orgânica do Município, em sua redação diz que compete privativamente ao Prefeito quanto a desapropriação.

Sendo assim a solicitação que segue não é mais para revogação do referido inciso, mas sim de sua alteração, isso porque na Lei orgânica do Município de Marataízes diz que desapropriação é ato privativo do Prefeito, tendo em vista que vivemos em uma democracia e os Conselhos Municipais em todas suas instancias são órgão consultivos e com participação da sociedade civil, não seria republicano retirar essa atribuição do Conselho de Turismo, mas também é notório que a Administração Pública tem dificuldade em mantê-los funcionando, tendo em vista a nomeação dos conselheiros e a não efetividade dos conselhos, desta forma, entendemos que a alteração da redação do art. 4, inciso XI da Lei Municipal 1.891/2016, desembaraça o processo administrativo de desapropriação, quando não toma obrigatório o processo ser analisado por um órgão externo, salvo quando a pedido do chefe do executivo. Pelo exposto sugerimos a seguinte alteração:

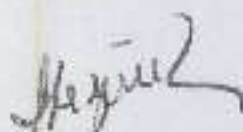
Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de que trata o caput 1º, as seguintes atribuições:

...

XI. Manifestar-se previamente sobre qualquer projeto, anteprojeto ou carta consulta relacionada com a desapropriação de áreas de interesse turístico e histórico-cultural, quando solicitado pelo Chefe do Executivo ou quando aprovado em reunião do Conselho de Turismo a sua análise prévia;

Pelo exposto, solicitamos que designe o setor competente a analisar o pedido.

Respeitosamente,


Sara Mezini Costa

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico



